



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha Nº 76
SW

CONTRATO nº 92/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, E A EMPRESA SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12 nesta cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, portador do CPF 488.192.985-20 e a Empresa **SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e domicílio em Poço Redondo/SE, à Rua Manoel Franca, s/n sala 01, centro, CEP 49.810-000, no CNPJ sob o nº 13.423.503/0001-11, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Marcelo Vieira Santos, portador do R.G 1.323.873 SSP/SE e C.P.F.034.048.734-83, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem como objeto os serviços assessoria técnica na área de gestão pública abrangendo os seguintes itens:

- ✓ Cadastramento de propostas, acompanhamento, complementação e diligências;
- ✓ SIMEC – Gerenciamento, acompanhamento e alimentação do sistema de monitoramento de obras, com solicitação dos termos aditivos;
- ✓ PAR – diagnóstico, elaboração, execução e acompanhamento do plano de ações articuladas;
- ✓ Acompanhamento e monitoramento dos Conselhos;
- ✓ CAE – Conselho de Alimentação Escolar;
- ✓ CACS – FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social
- ✓ CME – Conselho Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), §1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designada a servidora Diana Mendonça de Carvalho, lotada na Secretaria da Educação, deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana, 01 de Março de 2018.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal
Contratante
Marcelo Vieira Santos
Marcelo Vieira Santos

Somar – Apoio e Capacitação a Gestão Pública Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Salvina da Munira dos Santos Souza
- II - Jeanne Penezer de Lima